PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (0xx44) 264-2777**

CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi
CIDADE
COM A FORÇA DA GENTE

APROVADO EM 22/12/2003
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 112/03

SÚMULA:- Altera dispositivo da Lei Complementar nº 70/2001, que normatiza o Sistema Tributário do Município de Sarandi, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela XIV anexa a Lei Complementar nº 070/2001, de 26/12/2001, passa a vigorar com os seguintes valores:

TABELA XIV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS

1	TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO E MATRÍCULAS		Reais
1.1	*apreensão de bens móveis ou semoventes*		
1.1.1	Apreensão por espécie ou unidade		30,00
1.1.2	*Depósito por dia ou fração de bens apreendidos*		*15,00*
1.1.3	Matriculas de animais, com especificação de gênero, raça, nome, sexo, *cor, pelos e outros sinais característicos por unidade*		*0*

2	TAXA DE EMPLACAMENTOS DE VEÍCULOS	Reais
2.1	Emplacamento de veículos de tração animal	0
2.2	*Emplacamento de outros veículos*	0
3	ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	
3.1	Serviços técnicos ou topográficos por metro linear	0,50
4	LIMPEZA DE TERRENOS	
4.1	Roçada em terrenos m2	0,12
4.2.	Limpeza de terrenos por m2	0,50

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de dezembro de 2003.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ